



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 20250921

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
CANAÃ DOS CARAJÁS E A EMPRESA
BESTPLACE COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede à Av. Juscelino Kubitschek, 80, Canaã dos Carajás - PA, 68537-000, Canaã dos Carajás – Pará, representado neste ato pelo (a) Sr(a). FRANCISCO PEREIRA DA SILVA NETO, Secretário Municipal De Saúde e, de outro lado, doravante designado simplesmente CONTRATADA, a empresa **BESTPLACE COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 39.611.097/0001-04, com sede na AV WEYNE CAVALCANTE, QUADRA 134 LOJA 001, CENTRO, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).HENRIQUE MOURA SANTOS, portador do(a) CPF 069.XXX.XXX-09, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, conforme estabelecido no Edital 037/2025, na Ata de Registro de Preços nº 20250463 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo Licitatório N.º 052/2025/FMS-CPL, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei N.º 14.133/2021 e da Lei Complementar N.º 123/2006, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de aquisição de toners, refil de tinta e fotocondutores genuínos, visando a qualidade das impressões, durabilidade das impressoras e para manter as garantias de fábrica dos equipamentos, atendendo às demandas do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
254376	FOTOCONDUTOR GENUINAMENTE ORIGINAL IMPRES.LEXMARK MX 42156F0Z00 LT1 C.R	UNIDADE	2,00	520,000	1.040,00
	FOTOCONDUTOR GENUINAMENTE ORIGINAL IMPRESSORA LEXMARK MX42156F0Z00 (60.000 PAGINAS)				
254377	FOTOCONDUTOR GENUINAMENTE ORIGINAL IMPRES.LEXMARK MX 72258D0Z00 LT1 C.R	UNIDADE	1,00	700,000	700,00
	FOTOCONDUTOR GENUINAMENTE ORIGINAL IMPRESSORA LEXMARK MX72258D0Z00 (150.000 PAGINAS)				
254378	FOTOCONDUTOR GENUINAMENTE ORIGINAL IMPRES.LEXMARK MB 2236ADW LT1 C.R	UNIDADE	15,00	1.100,000	16.500,00
	FOTOCONDUTOR GENUINAMENTE ORIGINAL IMPRESSORA LEXMARK MB2236ADW B220Z00 (20000 PAGINAS)				
254379	FOTOCONDUTOR GENUINAMENTE ORIGINAL IMPRES. BROTHER L T1 C.R	UNIDADE	10,00	300,000	3.000,00
	FOTOCONDUTOR GENUINAMENTE ORIGINAL IMPRESSORA BROTHER DCP 1617NW/DCP-1602 DR-1060 (APROX. 10000 PÁGINAS (1 PÁGINA/TAREFA))				
254380	FOTOCONDUTOR GENUINAMENTE ORIGINAL IMPRES.BROTHER L2 540DW LT1 C.R	UNIDADE	50,00	275,000	13.750,00
	FOTOCONDUTOR GENUINAMENTE ORIGINAL IMPRESSORA BROTHER L2540DW DR-2340 (APROX. 12000 PÁGINAS A4/LETTER (1 PÁGINA / TAREFA))				



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MINICPAL DE SAÚDE

254381	FOTOCONDUTOR GENUINAMENTE ORIGINAL IMPRES.BROTHER DC UNIDADE P-8157DN/8112 LT1 C.R FOTOCONDUTOR GENUINAMENTE ORIGINAL IMPRESSORA BROTHER DCP-8157DN/8112 DN DR-3302 (RENDE APROXIMADAMENTE 30.000 PÁGINAS)	3,00	340,000	1.020,00
254382	FOTOCONDUTOR GENUINAMENTE ORIGINAL IMPRES.BROTHER DC UNIDADE P 5652 DR-3440 LT1 C.R FOTOCONDUTOR GENUINAMENTE ORIGINAL IMPRESSORA BROTHER DCP 5652 DR-3440 (RENDE APROXIMADAMENTE 30.000 PÁGINAS)	2,00	360,000	720,00
254383	KIT REFIL TINTA GENUINAMENTE ORIGINAL EPSON (T T5041 UNIDADE 20-AL)LT 2 KIT REFIL TINTA GENUINAMENTE ORIGINAL EPSON GENUINE PRETO (T T504120-AL), CIANO (T504220-AL), MAGENTA (T504320-AL) E AMARELO (T504420-AL)	55,00	171,990	9.459,45
254384	KIT REFIL TINTA GENUINAMENTE ORIGINAL EPSON (T664120 UNIDADE -AL)LT 2 KIT REFIL TINTA GENUINAMENTE ORIGINAL EPSON GENUINE PRETO (T664120-AL), CIANO (T664220-AL), MAGENTA (T664320- AL) E AMARELO (T664420-AL)	55,00	171,990	9.459,45
254385	REFIL DE TINTA GENUINAMENTE ORIGINAL EPSON 774 PRETO UNIDADE 140ML LT2 REFIL DE TINTA GENUINAMENTE ORIGINAL EPSON 774 PRETO 140ML ORIGINAL M105 /M205 UND (REDIMENTO APROXIMADO 6000 PAGINAS)	10,00	99,850	998,50
254386	TONER GENUINAMENTE ORIGINAL HP 12A HP LASER JET: 102 UNIDADE 0 LT3 C.P TONER GENUINAMENTE ORIGINAL HP 12A HP LASER JET: 1020 (RENDE APROX. 2000 PÁGINAS)	14,00	250,000	3.500,00
254387	TONER GENUINAMENTE ORIGINAL HP 83A HP LASER JET LT3 UNIDADE TONER GENUINAMENTE ORIGINAL HP 83A HP LASER JET: PRO MFP M125A (RENDE APROX. 1500 PÁGINAS)	73,00	250,000	18.250,00
254388	TONER GENUINAMENTE ORIGINAL IMPRESSORA HP P1005 35A UNIDADE LT3 C.P TONER GENUINAMENTE ORIGINAL IMPRESSORA HP P1005 35A OU CB435A (RENDE APROX. 1500 PÁGINAS)	14,00	331,000	4.634,00
254389	TONER GENUINAMENTE ORIGINAL IMPRESSORA BROTHER DCP L UNIDADE T3 C.P TONER GENUINAMENTE ORIGINAL IMPRESSORA BROTHER DCP 1617NW/DCP-1602 TN-1060 (APROX. 1000 PÁGINAS DE ACORDO COM ISO/IEC 19752)	302,00	136,000	41.072,00
254390	TONER GENUINAMENTE ORIGINAL IMPRESSORA BROTHER DCP 5 UNIDADE 652 TN-3472 LT3 C.P TONER GENUINAMENTE ORIGINAL IMPRESSORA BROTHER DCP 5652 TN-3472 (APROX. 12000 PÁGINAS DE ACORDO COM ISO/IEC 19752)	25,00	277,000	6.925,00
254391	TONER GENUINAMENTE ORIGINAL IMPRESSORA BROTHER DCP 8 UNIDADE 112 DN LT3 C.P TONER GENUINAMENTE ORIGINAL IMPRESSORA BROTHER DCP 8112 DN - TN3382 (APROX. RENDE EM MÉDIA 8.000 PÁGINAS)	6,00	322,000	1.932,00
254392	TONER GENUINAMENTE ORIGINAL IMPRESSORA BROTHER L2540 UNIDADE DW TN-2370 LT3 C.P TONER GENUINAMENTE ORIGINAL IMPRESSORA BROTHER L2540DW TN-2370 (APROX. 2600 PÁGINAS DE ACORDO COM ISO/IEC 19752)	1.070,00	215,000	230.050,00
254393	TONER GENUINAMENTE ORIGINAL IMPRESSORA BROTHER TN-33 UNIDADE 92 LT3 C.P TONER GENUINAMENTE ORIGINAL IMPRESSORA BROTHER TN-3392 DCP-8157DN (APROX. RENDE EM MÉDIA 12.000 PÁGINAS)	14,00	280,000	3.920,00
254394	TONER IMPRESSORA HP LASERJET M1132/P1102 85A CE285A UNIDADE LT3 C.P TONER IMPRESSORA HP LASERJET M1132/P1102 85A CE285A (APROX. 1500 PÁGINAS)	65,00	376,000	24.440,00
254395	TONER GENUINAMENTE ORIGINAL IMPRESSORA HP PRO LT3 C. UNIDADE TONER GENUINAMENTE ORIGINAL IMPRESSORA HP PRO 400/M425DN 80X CF280X - (APROXIMADAMENTE 6.500 IMPRESSÕES)	7,00	175,000	1.225,00
254396	TONER GENUINAMENTE ORIGINAL IMPRESSORA LEXAMARK MB22 UNIDADE 36ADW LT3 C.P TONER GENUINAMENTE ORIGINAL IMPRESSORA LEXAMARK MB2236ADW (B224X00 = 6000 PGS)	163,00	658,310	107.304,53
254397	TONER GENUINAMENTE ORIGINAL IMPRESSORA LEXAMARK MX42 UNIDADE 1 LT3 C.P TONER GENUINAMENTE ORIGINAL IMPRESSORA LEXAMARK MX421 (56F4X00 = 20000 PAGINAS)	18,00	560,030	10.080,54
254398	TONER GENUINAMENTE ORIGINA IMPRESSORA LEXAMARK MX722 UNIDADE LT3 C.P TONER GENUINAMENTE ORIGINA IMPRESSORA LEXAMARK MX722 (58DBU00 = 55000 PAGINAS)	4,00	1.550,000	6.200,00
254399	TONER GENUINAMENTE ORIGINAL IMPRESSORA SAMSUNG M2070 UNIDADE W D111L/D-111L LT3 C.P TONER GENUINAMENTE ORIGINAL IMPRESSORA SAMSUNG M2070W D111L/D-111L (RENDE APROX. 1800 PÁGINAS) (COTA RESERVADA)	475,00	123,300	58.567,50
254400	TONER GENUINAMENTE ORIGINAL MLT-D104S SAMSUNG MONO L UNIDADE ASER SCX LT3 C.P TONER GENUINAMENTE ORIGINAL MLT-D104S SAMSUNG MONO LASER SCX 3200/ML1665 (RENDE APROX. 1500 PÁGINAS)	40,00	230,000	9.200,00
254401	TONER GENUINAMENTE ORIGINAL SAMSUNG MLT-D105L SCX462 UNIDADE 3F ORIGINAL LT3 C.P TONER GENUINAMENTE ORIGINAL SAMSUNG MLT-D105L SCX4623F ORIGINAL (RENDE APROX. 2500 PÁGINAS)	18,00	100,000	1.800,00
254402	TONER GENUINAMENTE ORIGINAL HP 12A HP LASER JET: 102 UNIDADE 0 LT3 C.R TONER GENUINAMENTE ORIGINAL HP 12A HP LASER JET: 1020	6,00	250,000	1.500,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

254403	(RENDE APROX. 2000 PÁGINAS) TONER GENUINAMENTE ORIGINAL HP 83A HP LASER JET: PRO UNIDADE MFP M125A LT3 C.R	27,00	250,000	6.750,00
254404	TONER GENUINAMENTE ORIGINAL HP 83A HP LASER JET: PRO MFP M125A (RENDE APROX. 1500 PÁGINAS) TONER GENUINAMENTE ORIGINAL IMPRESSORA HP P1005 35A UNIDADE OU CB435A LT3 C.R	6,00	331,000	1.986,00
254405	TONER GENUINAMENTE ORIGINAL IMPRESSORA HP P1005 35A OU CB435A (RENDE APROX. 1500 PÁGINAS) TONER GENUINAMENTE ORIGINAL IMPRESSORA BROTHER DCP L UNIDADE T3 C.R	108,00	136,000	14.688,00
254406	TONER GENUINAMENTE ORIGINAL IMPRESSORA BROTHER DCP 1617NW/DCP-1602 TN-1060 (APROX. 1000 PÁGINAS DE ACORDO COM ISO/IEC 19752) TONER GENUINAMENTE ORIGINAL IMPRESSORA BROTHER DCP 5 UNIDADE 652 TN-3472 LT3 C.R	10,00	277,000	2.770,00
254407	TONER GENUINAMENTE ORIGINAL IMPRESSORA BROTHER DCP 5652 TN-3472 (APROX. 12000 PÁGINAS DE ACORDO COM ISO/IEC 19752) TONER GENUINAMENTE ORIGINAL IMPRESSORA BROTHER DCP 8 UNIDADE 112 DN LT3 C.R	4,00	322,000	1.288,00
254408	TONER GENUINAMENTE ORIGINAL IMPRESSORA BROTHER DCP 8112 DN - TN3382 (APROX. RENDE EM MÉDIA 8.000 PÁGINAS) TONER GENUINAMENTE ORIGINAL IMPRESSORA BROTHER L2540 UNIDADE DW TN-2370 LT3 C.R	360,00	215,000	77.400,00
254409	TONER GENUINAMENTE ORIGINAL IMPRESSORA BROTHER L2540DW TN-2370 (APROX. 2600 PÁGINAS DE ACORDO COM ISO/IEC 19752) TONER GENUINAMENTE ORIGINAL IMPRESSORA BROTHER TN-33 UNIDADE 92 LT3 C.R	6,00	280,000	1.680,00
254410	TONER GENUINAMENTE ORIGINAL IMPRESSORA BROTHER TN-3392 DCP-8157DN (APROX. RENDE EM MÉDIA 12.000 PÁGINAS) TONER IMPRESSORA HP LASERJET M1132/P1102 85A CE285A UNIDADE LT3 C.R	25,00	376,000	9.400,00
254411	TONER IMPRESSORA HP LASERJET M1132/P1102 85A CE285A (APROX. 1500 PÁGINAS) TONER GENUINAMENTE ORIGINAL IMPRESSORA HP PRO 400/M4 UNIDADE 25DN LT3 C.R	3,00	175,000	525,00
254412	TONER GENUINAMENTE ORIGINAL IMPRESSORA HP PRO 400/M425DN 80X CF280X - (APROXIMADAMENTE 6.500 IMPRESSÕES) TONER GENUINAMENTE ORIGINAL IMPRESSORA LEXAMARK MB22 UNIDADE 36ADW LT3 C.R	62,00	658,310	40.815,22
254413	TONER GENUINAMENTE ORIGINAL IMPRESSORA LEXAMARK MB2236ADW (B224X00 = 6000 PGS) TONER GENUINAMENTE ORIGINAL IMPRESSORA LEXAMARK MX42 UNIDADE 1 LT4 C.R	7,00	560,030	3.920,21
254414	TONER GENUINAMENTE ORIGINAL IMPRESSORA LEXAMARK MX421 (56F4X00 = 20000 PAGINAS) TONER GENUINAMENTE ORIGINAL IMPRESSORA LEXAMARK MX722 UNIDADE LT3 C.R	1,00	1.550,000	1.550,00
254415	TONER GENUINAMENTE ORIGINAL IMPRESSORA LEXAMARK MX722 (58DBU00 = 55000 PAGINAS) TONER GENUINAMENTE ORIGINAL IMPRESSORA SAMSUNG M2070 UNIDADE W LT3 C.R	175,00	123,300	21.577,50
254416	TONER GENUINAMENTE ORIGINAL IMPRESSORA SAMSUNG M2070W D111L/D-111L (RENDE APROX. 1800 PÁGINAS) (COTA RESERVADA) TONER GENUINAMENTE ORIGINAL MLT-D104S SAMSUNG MONO L UNIDADE ASER LT3 C.R	15,00	230,000	3.450,00
254417	TONER GENUINAMENTE ORIGINAL MLT-D104S SAMSUNG MONO LASER SCX 3200/ML1665 (RENDE APROX. 1500 PÁGINAS) TONER GENUINAMENTE ORIGINAL SAMSUNG MLT-D105L SCX462 UNIDADE 3F ORIGINAL LT3 C.R	7,00	100,000	700,00
	TONER GENUINAMENTE ORIGINAL SAMSUNG MLT-D105L SCX4623F ORIGINAL (RENDE APROX. 2500 PÁGINAS)			
			VALOR GLOBAL R\$	775.747,90.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.4. O prazo de vigência da contratação é de até 30 de Março de 2026 contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de **R\$ 775.747,90** (setecentos e setenta e cinco mil, setecentos e quarenta e sete reais e noventa centavos).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **25/02/2025**.

6.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
--

- 7.1. São obrigações do Contratante:
- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5. Durante a vigência deste Contrato, a prestação dos serviços, será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor **BRUNO CORRÊA DO CARMO**, inscrito no CPF sob nº 031.XXX.XXX-46, ocupante do cargo de provimento comissionado de Gestor de Setor- Nível Médio matrícula nº 0100683, nomeado através da portaria nº 123/2025-GP.
- 7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei N.º 14.133, de 2021;
- 7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

7.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei N.º 8.078, de 1990);

8.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade, via sítios eletrônicos oficiais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei N.º 14.133, de 2021.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

8.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei N.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei N.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei N.º 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei N.º 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei N.º 14.133, de 2021).

IV. **Multa:**

- 1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30.% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei N.º 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei N.º 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei N.º 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei N.º 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei N.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei N.º 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei N.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei N.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei N.º 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei N.º 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei N.º 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Exercício 2025 Atividade 1319.103011356.2.085 Manter as Unidades Básicas de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de **R\$ 775.747,90. FONTE: 15001002.**

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei N.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei N.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei N.º 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei N.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Canaã dos Carajás - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei N.º 14.133/21.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Canaã dos Carajás - Pará, em 23 de setembro de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.903.351/0001-29
CONTRATANTE

BESTPLACE COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA
CNPJ 39.611.097/0001-04
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1.  _____

2.  _____